



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA  
AV. SÃO GONÇALO, S/Nº - CENTRO  
CEP 64980-00 - SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA-PI  
CNPJ.: 01.612.607/0001-95

TERMO ADITIVO Nº 001/2017 REFERENTE AO CONTRATO Nº \_\_\_/2017, CONVITE Nº 003/2017 QUE TEM COMO OBJETO: A REFORMA DA UNIDADE ESCOLAR JOSÉ RAMOS, NA SEDE DO MUNICÍPIO E UNIDADE ESCOLAR PATINHO BRANCO, ZONA RURAL DE MADEIRO-PI. NA FORMA E CONDIÇÃO QUE SEGUER.

**MATRÍCULA ESCOLAR 2018  
REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA**

**EDITAL Nº 001/2018**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA, por intermédio do Secretaria Municipal de Educação –SEMED com fundamento no art. 211, §2º da Constituição Federal Brasileira de 1988; Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394 de 1996; no art. 217, §2º da Constituição do Estado do Piauí; nos art.53 e 54, da Lei nº 8.069/1990 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente; no art. 152 da Lei Orgânica do Município de São Gonçalo do Gurgueia; no Plano Municipal de Educação – PME, Lei nº 147/2015 e atendendo ao disposto na Portaria nº 001/2017/GAB/SEMED, torna público, para conhecimento dos interessados que as matrículas nas Unidades da Rede Pública Municipal de São Gonçalo do Gurgueia, para o ano de 2018, ocorrerão conforme o disposto a seguir:

**1. DO ENSINO GRATUITO:**

1.1. O ensino ministrados nas Unidade de Ensino da Rede Pública Municipal de Ensino de São Gonçalo do Gurgueia é gratuito (Art. 152, da Lei Orgânica do Município de São Gonçalo do Gurgueia- LOM e Art. 32 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394 de 1996 - LDB).

**2. DO ENSINO DIURNO E NOTURNO**

2.1. É assegurado o direito à Educação Infantil (conforme estabelecido no Plano Municipal de Educação de São Gonçalo do Gurgueia, Lei nº 147, de 18 de junho de 2015/Meta 1) e ao Ensino Fundamental regular diurno aos aluno com até 14 (quatorze) anos de idade.

2.2. Fica assegurada a matrícula para os maiores de 14 (quatorze) anos, no noturno, na Educação de Jovens e Adultos –EJA.

**3. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE MATRÍCULA:**

O processo de matrícula nas Unidades de Ensino da Rede é constituído de três etapas.

**3.1. Primeira Etapa: Previsão de matrícula**

3.1.1. Considera-se Previsão de Matrícula, o planejamento da matrícula é feito pela Unidade de Ensino, devendo ser realizado inicialmente com os alunos do ano em curso, e, em seguida, deverá ser estimada a quantidade de vagas novas, por ano escolar, para 2017, obedecendo ao disposto no Art. 9º, da Portaria nº 001/2017/GAB/SEMED O quadro demonstrativo (ANEXOS) que sistematiza a Previsão de Matrícula 2018 será encaminhado às Unidade de Ensino, pela SEMED, em Janeiro, devendo ser devolvido, impreterivelmente, até 08 de Janeiro de 2017.

**3.2. Segunda Etapa: Renovação**

3.2.1. Considera-se Renovação, a matrícula dos alunos veteranos da Unidade de Ensino ou de outra unidade da Rede Pública Municipal de Ensino de São Gonçalo do Gurgueia, devendo ser realizada respeitando o seguinte cronograma:

- a) Educação Infantil de 15 a 19 de Janeiro de 2018;
- b) Ensino Fundamental de 15 a 19 de Janeiro de 2018;
- c) Educação de Jovens e Adultos de 15 a 19 de Janeiro de 2018.

**3.2.2. No ato da Renovação, a Unidade de Ensino deve observar o seguinte:**

- a) Solicitar atualização do endereço dos alunos;
- b) Renovar, primeiramente, as matrículas dos alunos que permanecerão na mesma Unidade de Ensino e não necessitam de transporte escolar;
- c) Em seguida, renovar as matrículas dos alunos oriundos de outras Unidades de Ensino da Rede, conforme sua disponibilidade de vagas;

3.2.3. A renovação de matrículas que impliquem em transporte escolar urbano só poderá ser efetivada com prévia autorização da Secretaria Municipal de Educação – SEMED;

a) Renovar as matrículas dos alunos que utilizaram transporte em 2017, obedecendo ao disposto no art. 6º, da Portaria nº 001/GAB/SEMED;

**3.3. Terceira Etapa: Matrícula Nova**

3.3.1. Considera-se Matrícula Nova, aquela direcionada a alunos que não estavam matrículas na Rede Pública Municipal de Ensino de São Gonçalo do Gurgueia, em 2017;

3.3.2. As matrículas novas que impliquem em transporte escolar urbano só poderão ser efetivadas com prévia autorização da Secretaria Municipal de Educação – SEMED;

3.3.3. Para atender a demanda por matrícula nova, as Unidades de Ensino devem inserir os alunos em turmas já existentes, até o limite máximo estabelecido no art. 5º, da Portaria nº 001/GAB/SEMED;

3.3.4. Havendo capacidade de atendimento na Unidade de Ensino, novas turmas podem ser abertas de acordo com a demanda;

3.3.5. Os alunos deverão ser matrículas próximos de sua residência, considerando o limite de vaga da Unidade de Ensino;

3.3.6. Nas Unidades de Ensino onde a demanda por vagas for maior que a oferta, o (a) diretor (a) deverá fazer cadastro de alunos excedentes, em observância ao item 2.1 deste Edital de Matrícula e encaminhar à esta secretaria.

3.3.7. A efetivação da Matrícula Nova para alunos de I e II Período da Educação Infantil deverá ocorrer no período de 22 a 26 de Janeiro de 2018.

3.3.8. A efetivação da Matrícula Nova para alunos do Ensino Fundamental Regular, diurno, deverá ocorrer no período de 22 a 26 de Janeiro de 2018.

3.3.9. A efetivação da Matrícula Nova para alunos da Educação de Jovens e Adultos será de 22 a 26 de Janeiro de 2018.

**4. DOS REQUISITOS PARA MATRÍCULA:**

(Continua na próxima página)

**CONTRATANTE**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MADEIRO - PI, CNPJ/MF n.01.612.586/0001-08, com sede na Avenida José Rodrigues, s/n, Centro, Madeiro - PI, representada pelo seu titular o Sr. José Cassimiro de Araújo Neto, residente e domiciliado à Rua Alecrim, s/n, centro, em Madeiro-PI, portador da carteira de identidade nº: 1.415.2012/SSP-PI e CPF: 713.479.763-53.

**CONTRATADA**

CONTRUTORA FERRAZ E GUIMARÃES E SERVIÇOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.544.898/0001-39, localizada na Rua Deodoro da Fonseca, nº 1396, Bairro São Pedro, Bom Jesus-PI, representada por seu sócio administrador RAIMUNDO NONATO NUNES FERRAZ, carteira de identidade nº 235.202/DPF-DF e CPF: 113.330.731-00, residente e domiciliado à Rua Sete de Setembro, 684, Centro Sul, Teresina-PI.

Resolvem alterar o termo de acordo original, conforme exposto a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto deste Termo Aditivo:

A Alteração da CLAUSULA QUINTA do referido contrato que corresponde ao preço da obra, que inicialmente era de R\$ 104.555,25 (cento e quatro mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e vinte e cinco centavos), acrescendo ao valor inicial por meio do presente termo aditivo mais R\$ 46.250,00 (quarenta e seis mil, duzentos e cinquenta reais), que corresponde a 44,23% do valor inicial do contrato, em conformidade com o artigo 65, Paragrafo Primeiro, Lei 8.666/93.

**CLAUSULA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO:**

O extrato do termo aditivo ora discriminado será publicado no Diário Oficial dos municípios, na forma do art. 61 da Lei nº8.666/93.

**CLAUSULA TERCEIRA: DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLAUSULAS:**

Ficam mantidas as demais cláusulas do referido contrato, no que com este Termo não se conflitem.

Ajustadas as partes em alterar as condições contratuais originais da forma como acima exposto, abaixo assinam este instrumento contratual, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que ao ajuste presenciaram.

Madeiro (PI), 24 de junho de 2017.

Prefeitura Municipal de Madeiro  
José Cassimiro de Araújo  
Prefeito  
Contratante

Contrutora Ferraz e Guimarães e Serviços Ltda-ME  
Raimundo Nonato Nunes Ferraz  
Contratada

Testemunhas:

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF:



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA  
AV. SÃO GONÇALO, S/Nº - CENTRO  
CEP 64980-00 – SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA- PI  
CNPJ.; 01.612.607/0001-95

4.1. Será assegurada a matrícula do candidato que não possuir certidão de nascimento, devendo a Unidade de Ensino comunicar à SEMED. O candidato à matrícula, exceto para Educação Infantil e 1º ano do Ensino Fundamental que não comprovar o nível de escolaridade será submetido no prazo de 15 (quinze) dias, após o início das aulas, a um teste de avaliação de conhecimento, para efeito de determinação do ano de escolaridade que irá cursar, devendo ser matriculado de acordo com o resultado obtido.

4.1.1. O teste deverá ser anexado ao processo individual do aluno.

**5. DO LOCAL DE MATRÍCULA:**

5.1. As matrículas serão realizadas nas Secretarias das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Ensino nos horários normais de funcionamento.

**6. DA DISPENSA DA PRÁTICA DE EDUCAÇÃO FÍSICA ESCOLAR:**

6.1. Os alunos que solicitarem dispensa das aulas práticas de Educação Física terão prazo de 30 (trinta) dias, após o início das aulas, para apresentar documentação comprobatória assinada por profissional competente.

**7. DA REENTURMAÇÃO DE ALUNOS:**

7.1. A reenturmação deverá ocorrer após diagnóstico realizado pela escola, devendo ser informada, impreterivelmente, até 01 de março de 2018 a nova formação de turma à Gerência de Informática.

**8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

8.1. É obrigatória a afixação deste Edital em local de fácil acesso e visualização;

8.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a portaria nº 001/2017/GAB/SEMED, pela equipe gestora da escola e o Conselho escolar em consonância com esta Secretaria.

São Gonçalo do Gurguéia (PI), 02 de Janeiro de 2018.

*Valmira*  
**Valmira Miranda Fé do Nascimento**  
Secretária Municipal de Educação



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA  
AV. SÃO GONÇALO, S/Nº - CENTRO  
CEP 64980-00 – SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA- PI  
CNPJ.; 01.612.607/0001-95

PORTARIA Nº 001/2018/GAB/SEMED

Estabelece diretrizes para as **MATRÍCULAS ESCOLARES**, no âmbito das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA, para o ano letivo de 2018.

A **SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições legais, institui as diretrizes para as matrículas escolares na Rede Municipal de Ensino para o ano 2018.

CONSIDERANDO, o disposto, § 2º do art. 211, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/96, no art. 217 da Lei nº 8.069/1990 da Constituição Estadual do Piauí; arts. 53 e 54, da Lei nº 8.069/1990 do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como no art. 152, da Lei Orgânica do Município de SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA;

**RESOLVE**

**Art. 1º** Estabelecer diretrizes para as matrículas escolares, para o ano letivo 2017, no âmbito das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Ensino de SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA.

**Art. 2º** O processo de matrícula será organizado em três etapas:

**I – Previsão de matrícula;**

**II – Renovação;**

**III – Matrículas novas.**

**Art. 3º** Para a renovação de matrículas é necessária apresentação dos seguintes documentos:

I-Comprovante de Endereço.

**Art. 4º** Para matrículas novas é necessária a apresentação dos seguintes documentos:

I- Certidão Civil para comprovação de idade do aluno;

II – Comprovante de Residência;

III- Contato dos pais e/ou responsáveis.

§ 1º Os alunos que foram matriculados do 2º ao 9º ano do Ensino Fundamental e EJA, deverão apresentar o Histórico escolar ou documento equivalente que comprove a escolaridade.

§ 2º O candidato à matrícula que não comprovar o nível de escolaridade será submetido, no prazo de 30 (trinta) dias, após o início das aulas, a um teste de conhecimentos para efeito de determinação do ano escolar que irá cursar, conforme habilidades previstas na Proposta Curricular desta Secretaria.

§ 3º O candidato será matriculado de acordo com o resultado obtido no teste de conhecimento, que será anexado ao processo individual do aluno.

**Art. 5º** Para as matrículas novas na Educação Infantil, 1º ano do Ensino Fundamental e EJA, será observado:

I-Idade de 02 (dois anos) completos ou a completar até 31 de março de 2018 para o **MATERNAL I;**

II-Idade de 03 (três anos) completos ou a completar até 31 de março de 2018 para o **MATERNAL II;**

III-Idade de 04 (quatro anos) completos ou a completar até 31 de março de 2018 para o **1º PERÍODO;**

IV-Idade de 05 (cinco anos) completos ou a completar até 31 de março de 2018 para o **2º PERÍODO;**

V-Idade de 06 (seis anos) completos ou a completar até 31 de março de 2018 para o **1º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL;**

VI-Idade de 15 (quinze anos) completos ou a completar até 31 de março de 2018 para **EJA.**

**Art. 6º** Para a efetivação das matrículas, as unidades de ensino deverão observar os seguintes critérios;

I-Preferencialmente as vagas existentes destinar-se-ão aos alunos que residem mais próximo da unidade de ensino;

II-Obedecido ao disposto no inciso anterior, as matrículas deverão ser efetivadas conforme período estabelecido no edital de matrícula por ordem de chegada dos pais ou do aluno (se maior) através do preenchimento de ficha fornecida pela escola mediante a apresentação dos documentos exigidos no Art. 3º desta portaria.

**Art. 7º** Os candidatos à matrícula maiores de 14 anos que não obtiverem vaga no ensino regular diurno serão matriculados na modalidade de jovens e adultos.

**Art. 8º** O número de alunos por turma, obedecerá a seguinte distribuição:

**I. EDUCAÇÃO INFANTIL**

- a)Maternal I – Mínimo de 15 (quinze) e máximo de 20 (vinte);
- b)Maternal II – Mínimo de 15 (quinze) e máximo de 25 (vinte e cinco);
- c)1º Período – Mínimo de 20 (vinte) e máximo de 25 (vinte e cinco);
- d)2º Período – Mínimo de 20 (vinte) e máxima de 25 (vinte e cinco).

**II – ENSINO FUNDAMENTAL**

- a)1º ao 5º anos escolar – mínimo de 25 (vinte e cinco) e máximo de 30;
- b) 6º ao 9º ano escolar – mínimo de 30 (trinta) e máximo de 35 (trinta e cinco)

**III – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS**

- a)Alfabetização – mínimo de 15 (quinze) e máximo de 35 (trinta e cinco);
- b)1ª a 4ª série – mínimo de 15 (quinze) e máximo de 35 (trinta e cinco);
- c)5ª a 8ª série – mínimo de 15 (quinze) e máximo de 40 (quarenta).

§ 1º Caso a Unidade de Ensino não possua espaço físico suficiente para atender à demanda de matrículas, a Secretaria Municipal de educação (SEMED) garantirá o atendimento dos alunos excedentes em outra Unidade pertencente à Rede Pública Municipal de Ensino de SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA.

**Art. 9º** Será garantida a matrícula de alunos com deficiência na rede publica municipal de ensino.

**Art. 10** As unidades de ensino deverão organizar-se para atender as demandas de matrículas no período correspondente à oferta das modalidades de ensino regular e EJA, conforme previsto no edital de matrícula.

**Art. 11** O detalhamento da matrícula está normatizada, anualmente no Edital de Matrícula.

**Art. 12** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA (PI), 02 de Janeiro de 2017

*Valmira*  
**VALMIRA MIRANDA FÉ DO NASCIMENTO**  
Secretária Municipal de Educação